

PEDIDO DE RESERVA DA OFERTA DE DISPERSÃO



BRAZIL PHARMA S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
Rua Gomes de Carvalho, nº 1629, 6º e 7º andares
São Paulo, SP, Brasil
CNPJ/MF nº 11.395.624/0001-71

Nº

Pedido de reserva (“Pedido de Reserva da Oferta de Dispersão”) para Investidores da Oferta de Dispersão relativo à oferta pública de distribuição (i) primária de, inicialmente, 45.000.000 ações a serem emitidas pela Companhia (“Oferta Primária”) e (ii) secundária de, inicialmente, 7.000.000 ações de emissão da Brazil Pharma S.A. (“Companhia”) e de titularidade dos Acionistas Vendedores (“Oferta Secundária”) e, em conjunto com a Oferta Primária, “Oferta”), todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de qualquer ônus ou gravame (“Ações”), perfazendo a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 (“Instrução CVM 471”), sob coordenação do Banco BTG Pactual S.A. (“Coordenador Líder” ou “BTG Pactual”), o Banco Bradesco BBI S.A. (“Bradesco BBI”), o Banco Itaú BBA S.A. (“Itaú BBA”) e o Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Citi”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI e o Itaú BBA, os “Coordenadores da Oferta”), com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”) (“Instituições Consorciadas”) e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, “Instituições Participantes da Oferta”). Simultaneamente serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo BTG Pactual US Capital LLC., pelo Bradesco Securities, Inc., pelo Itaú BBA USA Securities, Inc., pelo Citigroup Global Markets Inc. e pelo Raymond James & Associates, Inc. (em conjunto “Agentes de Colocação Internacional”), (i) nos Estados Unidos da América para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), conforme definidos na *Rule 144A* (“Regra 144A”), editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“SEC”), em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act de 1933*, conforme alterado (“Securities Act”) e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam pessoas não residentes nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non U.S. Persons*), de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e com base na *Regulation S* (“Regulamento S”) no âmbito do *Securities Act*, editada pela SEC (em ambos os casos, os “Investidores Institucionais Estrangeiros”) e, em ambos os casos, desde que tais Investidores Institucionais Estrangeiros sejam registrados na CVM e invistam no Brasil nos termos da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (“Lei 4.131”) ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada (“Resolução CMN 2.689”) e da Instrução nº 325 da CVM, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada (“Instrução CVM 325”), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional serão obrigatoriamente subscritas e ou adquiridas e integralizadas no Brasil, em moeda corrente nacional.

Para fins da dispensa concedida nos termos do disposto na alínea ‘b’, inciso I da Deliberação 476, de 25 de janeiro de 2005, são Acionistas Vendedores Álvaro José da Silveira, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 225.472 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.816.441-72, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SHIN, QI 06, Conjunto 2, Casa 17 (“Álvaro”); Diocesmar Felipe de Faria, brasileiro, viúvo, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 314.972 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.024.041-72, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SHIS, QL 08, Conjunto 4, Casa 13 (“Diocesmar”); Álvaro Silveira Junior, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 802.032 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 313.861.641-00, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SHIN, QI 05, Conjunto 9, Casa 15 (“Álvaro Jr.”); Natalia Nunes da Silveira, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 2.486.857 SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 020.952.331-07, residente e domiciliada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SHIN, QI 06, Conjunto 02, Casa 17 (“Natalia”); Diogo Nunes da Silveira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2.158.972 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 003.458.411-07, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SHIN, QI 06,

Conjunto 02, Casa 17 ("Diogo"); Rodrigo Silveira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.079.874 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 611.403.841-04, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SHIN, QI 10, Conjunto 03, Casa 10 ("Rodrigo"); e Leandro Felipe Santos, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2.310.568 (SSP/DF) e inscrito no CPF/MF sob o nº 723.999.101-68, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SHIS QL 08, Conjunto 04, Casa 13, Lago Sul, CEP 71620-215 ("Leandro").

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada, sem considerar as Ações Suplementares, poderá, a critério da Companhia, em acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% do total das Ações inicialmente ofertadas nas mesmas condições e ao mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais").

Sem prejuízo das Ações Adicionais, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar equivalente a até 15% (quinze por cento) do total das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Suplementares"), conforme opção para distribuição de tais Ações Suplementares outorgada pela Companhia ao BTG Pactual, nas mesmas condições e ao mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, para atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("Opção de Ações Suplementares"). O BTG Pactual terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até 30 (trinta) dias contados da data de início da negociação das Ações na BM&FBOVESPA, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme definido abaixo) seja tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta.

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, sendo possível o cancelamento do pedido de registro da Oferta caso não haja investidores suficientes interessados em adquirir/subscrever a totalidade das Ações objeto da Oferta.

A realização da Oferta Primária, bem como seus termos e condições, foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 7 de maio de 2012 cuja ata foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 24 de maio de 2012, sob o número 220.845/12-8, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico em 9 de maio de 2012.

A instituição financeira contratada para prestação de serviços de escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia é o Banco Bradesco S.A.

O presente Pedido de Reserva da Oferta de Dispersão poderá ser realizado entre os dias 12 de junho de 2012 e 20 de junho de 2012 ("Período de Reserva da Oferta de Dispersão"), ou no dia 12 de junho de 2012, ("Período de Reserva da Oferta de Dispersão para Pessoas Vinculadas") para Investidores da Oferta de Dispersão que sejam controladores ou administradores da Companhia, de suas subsidiárias e controladas, das Instituições Participantes da Oferta, dos Agentes de Colocação Internacional ou outras pessoas vinculadas à Oferta, incluindo os Acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau ("Pessoas Vinculadas"). **O Investidor da Oferta de Dispersão declara ter conhecimento de que este Pedido de Reserva da Oferta de Dispersão somente poderá ser realizado por Investidores da Oferta de Dispersão, observados o valor mínimo de pedido de investimento de R\$100.000,00 e o valor máximo de pedido de investimento de R\$300.000,00, assim como a alocação mínima de lotes individuais e indivisíveis de 10.000 (dez mil) Ações por Investidor da Oferta de Dispersão. Caso o valor da reserva feita no campo 30 deste Pedido de Reserva da Oferta de Dispersão para a subscrição/aquisição de um lote individual e indivisível de 10.000 (dez mil) Ações seja inferior ao valor do lote individual e indivisível de 10.000 (dez mil) Ações, este Pedido de Reserva da Oferta de Dispersão não será efetivado. Neste sentido, o número de lotes individuais e indivisíveis de 10.000 (dez mil) Ações subscritos/adquiridos por cada Investidor da Oferta de Dispersão corresponderá ao número inteiro resultado da divisão entre o valor da reserva feita no campo 30 e o Preço por Ação, dividido por 10.000 (valor do lote individual e indivisível de Ações), desconsiderada qualquer fração de lotes individuais e indivisíveis de 10.000 (dez mil) Ações.**

Nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 471, em 8 de maio de 2012, a Companhia e o Coordenador Líder solicitaram à CVM os registros da Oferta, cuja análise prévia está sendo realizada pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), por meio do procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários ("Procedimento Simplificado").

O Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Brazil Pharma S.A. ("Prospecto Preliminar") e o Formulário de Referência da Companhia contêm informações adicionais e complementares a este Pedido de Reserva da Oferta de Dispersão, incluindo informações sobre a Companhia, seu setor de atuação, atividades e situação econômico-financeira e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a

ela inerentes. **LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA**, em especial as seções “**Informações Relativas à Oferta**”, “**Fatores de Risco Relacionados às Ações e à Oferta**” e “**Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia**” do Prospecto Preliminar, bem como as seções “**Fatores de Risco**” e “**Riscos de Mercado**”, nos itens 4 e 5 do Formulário de Referência, para uma descrição de certos fatores de risco relacionados à subscrição/aquisição de Ações que devem ser considerados na tomada de decisão de investimento.

Salvo conforme definidos neste Pedido de Reserva da Oferta de Dispersão, os termos iniciados em letra maiúscula têm o significado a eles atribuído no aviso ao mercado relativo à Oferta (“Aviso ao Mercado”) ou no Prospecto Preliminar, sendo que este último foi obtido pelo Investidor da Oferta de Dispersão quando do preenchimento do presente Pedido de Reserva da Oferta de Dispersão.

INVESTIDOR DA OFERTA DE DISPERSÃO

1. Nome/Razão Social			2. CPF/CNPJ		
3. Endereço		4. Número	5. Complemento	6. Bairro	
7. CEP	8. Cidade		9. Estado		10. País
11. Código de Área	12. Telefone	13. Fax		14. Email	

PESSOA FÍSICA

15. Identidade	16. Órgão Emissor/UF	17. Data Nascimento	18. Nacionalidade	19. Estado Civil
20. Nome do Cônjuge				21. CPF

PESSOA JURÍDICA

22. Data de Constituição	23. Representante Legal			24. CPF/MF
25. Código de Área	26. Telefone	27. Fax		28. Email

DECLARAÇÕES

29. O SUBSCRITOR/ADQUIRENTE declara que:
 É (i) administrador ou controlador da Companhia, (ii) administrador ou controlador de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta ou de quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional, (iii) outra pessoa vinculada à Oferta, ou (iv) cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou colateral até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) anteriores (“Pessoa Vinculada”).

 Não é Pessoa Vinculada.

VALOR DA RESERVA

30. Valor da Reserva (R\$)	31. <input type="checkbox"/> Condiciono minha aceitação ao preço máximo por Ação de R\$ _____	32. <input type="checkbox"/> Não condiciono minha aceitação a preço máximo por Ação
----------------------------	---	---

FORMA DE PAGAMENTO

33. <input type="checkbox"/> DOC/TED em Conta Corrente <input type="checkbox"/> DOC/TED em Conta de Investimento	Nº Banco	Nº Agência	Conta Corrente/Conta de Investimento
34. <input type="checkbox"/> Débito em Conta Corrente <input type="checkbox"/> Débito em Conta de Investimento	Nº Banco	Nº Agência	Conta Corrente/Conta de Investimento

FORMA DE DEVOLUÇÃO DO PAGAMENTO

35. [] Crédito em Conta Corrente	Nº Banco	Nº Agência	Conta Corrente/Conta de Investimento
[] Crédito em Conta de Investimento			

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos deste Pedido de Reserva da Oferta de Dispersão, a Instituição Participante da Oferta identificada no campo 37 abaixo, devidamente autorizada pelos Coordenadores da Oferta, atuando como mandatária da Companhia, obriga-se a entregar ao Investidor da Oferta de Dispersão a quantidade de Ações a ser apurada nos termos deste Pedido de Reserva da Oferta de Dispersão.

2. No contexto da Oferta, o preço de subscrição/aquisição por Ação (“Preço por Ação”) será fixado após (i) a efetivação dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária no Período de Reserva da Oferta Prioritária; (ii) a efetivação dos Pedidos de Reserva da Oferta de Dispersão no Período de Reserva da Oferta de Dispersão, e (iii) a apuração do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e o artigo 44 da Instrução CVM 400. O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetro a cotação de fechamento das ações de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA e as indicações de interesse em função da qualidade da demanda por Ações coletada junto a Investidores Institucionais. A cotação de fechamento das ações de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA em 31 de maio de 2012 foi de R\$[*] por ação de emissão da Companhia. A escolha do critério de preço de mercado para a determinação do Preço por Ação por meio da realização do Procedimento de *Bookbuilding* justifica-se pelo fato de que não promoverá a diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, em consonância com o artigo 170, §1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, e de que refletirá o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento nas Ações no contexto da Oferta. Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 15% da Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), não será permitida a colocação de Ações aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, e as ordens de investimento de tais Investidores Institucionais serão automaticamente canceladas. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas pode promover redução de liquidez das Ações no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção do Prospecto Preliminar “Fatores de Risco Relacionados às Ações e à Oferta – A eventual aceitação de ordens de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas durante o Procedimento de *Bookbuilding* poderá levar ao risco de má formação do Preço por Ação e/ou de liquidez das ações de nossa emissão no mercado secundário especialmente se considerada a colocação prioritária das Ações aos Acionistas”.**

§1º O Investidor da Oferta de Dispersão declara, neste ato, ter conhecimento de que não participará do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, do processo de determinação do Preço por Ação.

§2º Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 ao número de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), será vedada a colocação de Ações aos Investidores da Oferta de Dispersão que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado seus Pedidos de Reserva fora do Período de Reserva da Oferta de Dispersão para Pessoas Vinculadas, sendo tais Pedidos de Reserva da Oferta de Dispersão automaticamente cancelados.

3. Caso o Investidor da Oferta de Dispersão opte pela estipulação de um preço máximo por Ação no campo 31 acima como condição de eficácia deste Pedido de Reserva da Oferta de Dispersão e o Preço por Ação venha a ser fixado em valor superior ao estipulado no campo 31 acima, este Pedido de Reserva da Oferta de Dispersão será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta.

4. Caso haja demanda, o montante de, no mínimo, 10%, e, no máximo, 20% da totalidade das Ações, a critério dos Coordenadores da Oferta, considerando as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, será destinado prioritariamente à colocação pública para Investidores da Oferta de Dispersão que realizarem seus Pedidos de Reserva da Oferta de Dispersão durante o Período de Reserva da Oferta de Dispersão ou durante o Período de Reserva da Oferta de Dispersão para Pessoas Vinculadas.

5. Na Data de Liquidação (conforme definido nesta Cláusula 5, §1º), a quantidade de Ações a ser subscrita/adquirida pelo Investidor da Oferta de Dispersão (a ser ajustada, conforme o caso, de acordo com a Cláusula 5, §4º abaixo) e o respectivo valor do investimento deverão ser informados ao Investidor da Oferta de Dispersão pela Instituição Participante da Oferta até as 16:00 horas da data de publicação do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Brazil Pharma S.A. (“Anúncio de Início”), por meio de seu endereço eletrônico indicado nos campos 14 ou 28 acima, conforme o caso, ou, na sua ausência, por telefone ou *fac-símile* indicados nos campos 11 a 13 ou 25 a 27

acima, conforme o caso, sendo o pagamento limitado ao valor do investimento indicado no campo 30 acima.

§1º O Investidor da Oferta de Dispersão deverá efetuar o pagamento do valor a ser informado pela Instituição Participante da Oferta nos termos desta Cláusula 5 à Instituição Participante da Oferta à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:30 horas da data da liquidação física e financeira das Ações, que deverá ocorrer no terceiro dia útil contado da data de publicação do Anúncio de Início ("Data de Liquidação"), exceto com relação à distribuição das Ações Suplementares, cuja liquidação ocorrerá dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de exercício da Opção de Ações Suplementares ("Data de Liquidação das Ações Suplementares"), sob pena de, em não o fazendo, ter este Pedido de Reserva da Oferta de Dispersão automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta.

§2º A quantidade de Ações a ser entregue ao Investidor da Oferta de Dispersão na Data de Liquidação deverá corresponder à divisão do valor do investimento indicado no campo 30 acima pelo Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nas Cláusulas 8 e 9 abaixo, e a possibilidade de rateio prevista nesta Cláusula 5, §4º abaixo. Caso essa divisão resulte em fração de Ações, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações.

§3º Caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva da Oferta de Dispersão seja igual ou inferior ao montante de Ações destinadas à Oferta de Dispersão, não haverá Rateio (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva da Oferta de Dispersão, de modo que as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores da Oferta Institucional, observando-se a alocação exclusiva de lotes individuais e indivisíveis de 10.000 (dez mil) Ações. Durante o prazo de 18 (dezoito) meses contados da data de publicação do anúncio de início da Oferta Pública Inicial da Companhia realizada em 24 de junho de 2011, ou seja, até 24 de dezembro de 2012, inclusive, as ações ordinárias de emissão da Companhia, bem como as Ações no âmbito da Oferta, serão negociadas em lotes individuais de 10.000 (dez mil), não sendo admitidas negociações de lotes fracionários. **Após o encerramento deste período de 18 (dezoito) meses, as ações ordinárias de emissão da Companhia serão negociadas no lote padrão usualmente praticado pela BM&FBOVESPA, que hoje é de 100 (cem) ações, sendo admitida negociação de lote fracionário.**

§4º Caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva da Oferta de Dispersão exceda o total de Ações destinadas à Oferta de Dispersão, será realizado rateio entre os Investidores da Oferta de Dispersão, sendo que (i) até o limite de investimento de R\$100.000,00, inclusive, o critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas à Oferta de Dispersão entre os Investidores da Oferta de Dispersão que tiverem apresentado Pedido de Reserva da Oferta de Dispersão, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva da Oferta de Dispersão e à quantidade total das Ações destinadas à Oferta de Dispersão; e (ii) uma vez atendido o critério descrito no item (i) acima, as Ações destinadas à Oferta de Dispersão remanescentes serão rateadas proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva da Oferta de Dispersão entre todos os Investidores da Oferta de Dispersão, observando-se a alocação exclusiva de lotes individuais e indivisíveis de 10.000 (dez mil) Ações, desconsiderando-se, entretanto, em ambos os casos, as frações de lotes individuais e indivisíveis de 10.000 (dez mil) Ações e as frações de Ações ("Rateio"). Opcionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta, a quantidade de Ações destinadas à Oferta de Dispersão poderá ser aumentada para que os Pedidos de Reserva da Oferta Institucional excedentes possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o mesmo critério de Rateio.

§5º Os Investidores da Oferta de Dispersão que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no campo 29 acima a sua condição de Pessoa Vinculada, de forma a restringir a colocação de Ações junto a Investidores da Oferta de Dispersão que sejam Pessoas Vinculadas. Caso haja excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Dispersão que sejam Pessoas Vinculadas realizados fora do Período de Reserva de Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados.

6. Após as 16:00 horas da Data de Liquidação, desde que confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação das Ações na conta de liquidação de titularidade da Central Depositária e Câmara de Liquidação da BM&FBOVESPA junto ao Sistema de Transferência de Reservas do Banco Central ("Conta de Liquidação"), a BM&FBOVESPA, em nome da Instituição Participante da Oferta, deverá entregar ao Investidor da Oferta de Dispersão a quantidade de Ações a ser calculada nos termos da Cláusula 5, §2º acima.

7. Caso: (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores da Oferta de Dispersão ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (iii) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor da Oferta de Dispersão poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Dispersão, devendo, para tanto, informar sua

decisão à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Dispersão (1) até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do item (i) acima; e (2) até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data em que o investidor for comunicado diretamente pela Instituição Participante da Oferta sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos dos itens (ii) e (iii) acima.

§1º Caso o Investidor da Oferta de Dispersão não informe sua decisão de desistência deste Pedido de Reserva da Oferta de Dispersão nos termos desta Cláusula 7, este Pedido de Reserva da Oferta de Dispersão será considerado válido e o Investidor da Oferta de Dispersão deverá efetuar o pagamento do valor do investimento nos termos da Cláusula 6 acima.

§2º O comunicado ao mercado referido nesta Cláusula 7 e na Cláusula 8 abaixo será imediatamente publicado em caso de suspensão, cancelamento ou qualquer modificação dos termos e condições da Oferta, por meio dos mesmos veículos utilizados para a publicação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início (“Anúncio de Retificação”).

8. Caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva da Oferta de Dispersão serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Dispersão comunicará ao respectivo Investidor da Oferta de Dispersão o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de Anúncio de Retificação.

9. Caso haja descumprimento, ou indícios de descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas no termo de adesão ao Contrato de Colocação ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, e, especificamente, na hipótese de manifestação na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Participante da Oferta: (i) deixará de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido e informar imediatamente os investidores que com ela tenham realizado Pedido de Reserva da Oferta de Dispersão sobre o referido cancelamento; e (ii) poderá ser suspensa, por um período de até seis meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como Instituição Participante da Oferta em ofertas de distribuição pública coordenadas pelos Coordenadores da Oferta.

10. Caso o Investidor da Oferta de Dispersão já tenha efetuado o pagamento do valor calculado nos termos da Cláusula 5 acima e (a) o Investidor da Oferta de Dispersão venha a desistir deste Pedido de Reserva da Oferta de Dispersão, nos termos da Cláusula 7 acima, ou (b) ocorra qualquer das hipóteses previstas nas Cláusulas 8 e 9 acima, os valores eventualmente depositados serão devolvidos ao Investidor da Oferta de Dispersão na forma indicada no campo 35 acima, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

11. Caso o Investidor da Oferta de Dispersão opte por efetuar o pagamento do valor calculado nos termos da Cláusula 5 acima mediante débito em conta corrente ou conta de investimento, o Investidor da Oferta de Dispersão autoriza, neste ato, a Instituição Participante da Oferta a efetuar o débito do valor calculado nos termos da Cláusula 5 acima da conta corrente ou conta de investimento indicada no campo 34 acima.

12. O Investidor da Oferta de Dispersão declara, neste ato, que observou o valor mínimo de pedido de investimento de R\$100.000,00 e o valor máximo de pedido de investimento de R\$300.000,00, assim como a alocação mínima de lotes individuais e indivisíveis de 10.000 (dez mil) Ações ao preencher este Pedido de Reserva da Oferta de Dispersão e que tem conhecimento de que a Instituição Participante da Oferta não receberá este Pedido de Reserva da Oferta de Dispersão em inobservância a esses valores de investimento.

13. Este Pedido de Reserva da Oferta de Dispersão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, observado o disposto nas Cláusulas 3, 7, 8 e 9 acima, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.

14. A subscrição e/ou aquisição das Ações, nos termos deste Pedido de Reserva da Oferta de Dispersão, será formalizada mediante assinatura do Boletim de Subscrição e/ou do Contrato de Compra e Venda, na forma do Anexo I deste Pedido de Reserva da Oferta de Dispersão, e estará sujeita aos termos e condições da Oferta e àquelas condições previstas no Boletim de Subscrição e/ou no Contrato de Compra e Venda.

Parágrafo Único. O Investidor da Oferta de Dispersão declara, neste ato, ter conhecimento dos termos e condições do Boletim de Subscrição e/ou do Contrato de Distribuição e nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, a Instituição Participante da Oferta como sua procuradora, conferindo-lhe poderes para celebrar e assinar o Boletim de Subscrição e/ou o Contrato de Distribuição em seu nome, devendo a Instituição Participante da Oferta enviar cópia do Boletim de Subscrição e/ou do Contrato de Distribuição assinado ao Investidor da Oferta de Dispersão, no endereço constante dos campos 1 e 3 a 10 acima. O Boletim

de Subscrição e/ou do Contrato de Distribuição será(ão) celebrado(s) somente após a concessão dos registros da Oferta pela CVM.

15. O Investidor da Oferta de Dispersão tem conhecimento da forma de obtenção do Prospecto Preliminar, inclusive por meio eletrônico, nos *websites*: (i) Companhia – Brazil Pharma S.A., <http://www.brph.com.br/ri> (neste *website* acessar “Prospecto Preliminar”); (ii) Comissão de Valores Mobiliários – CVM, www.cvm.gov.br (neste *website* acessar “Participantes do Mercado” – “Companhias Abertas” – “Prospectos de Ofertas Públicas de Distribuição”, depois digitar “Brazil Pharma” e, posteriormente, clicar em “Brazil Pharma SA” e, no assunto “Prospecto Preliminar”, acessar “Consulta” na versão mais recente disponibilizada); (iii) BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, www.bmfbovespa.com.br (neste *website* acessar “Empresas Listadas”, depois digitar “Brazil Pharma”, e, posteriormente, clicar em “Brazil Pharma S.A.” e acessar “Informações Relevantes” – “Prospecto de Distribuição Pública” – “Prospecto de Distribuição Pública” no assunto “Prospecto Preliminar”); (iv) ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, <http://cop.anbid.com.br> (neste *website* acessar “Acompanhar Análise de Ofertas” e em seguida acessar protocolo “008//2012”, “Brazil Pharma S.A.” e, então, clicar em “Prospecto Preliminar Brazil Pharma” na versão mais recente disponibilizada); (v) Coordenador Líder – Banco BTG Pactual S.A., <https://www.btgpactual.com/home/AreasDeNegocios.aspx/BancoDeInvestimento> (neste *website* acessar “Mercado de Capitais” e, em “2012”, clicar em “Prospecto Preliminar” logo abaixo de “Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Brazil Pharma S.A.”); (vi) Banco Bradesco BBI S.A., <http://www.bradescobbi.com.br/ofertaspublicas> (neste *website* acessar “Brazil Pharma” e, posteriormente, acessar “Prospecto Preliminar”); (vii) Banco Itaú BBA S.A., <http://www.itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website* acessar em “Oferta Pública de Ações da Brazil Pharma S.A. - Prospecto Preliminar”); e (viii) Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. - <https://www.brasil.citibank.com/site/prospectos.html> (neste *website*, acessar “Oferta Pública de Ações e Debêntures” e, em seguida, clicar em “Brazil Pharma - Prospecto Preliminar”).

16. As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes deste Pedido de Reserva da Oferta de Dispersão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

POR FIM, O INVESTIDOR DECLARA (A) TER OBTIDO EXEMPLAR DO PROSPECTO PRELIMINAR, O QUAL INCLUI O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, (B) TER CONHECIMENTO DO SEU TEOR QUANDO DO PREENCHIMENTO DOS CAMPOS CONSTANTES DESTA PEDIDO DE RESERVA E DA ASSINATURA DESTA PEDIDO DE RESERVA, , E (C) TER CONHECIMENTO DOS RISCOS RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES, BEM COMO DOS RISCOS DESCRITOS NAS SEÇÕES “FATORES DE RISCO RELACIONADOS ÀS AÇÕES E À OFERTA” E “PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELATIVOS À COMPANHIA” DO PROSPECTO PRELIMINAR E NAS SEÇÕES “4. FATORES DE RISCO” E “5. RISCO DE MERCADO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes este Pedido de Reserva da Oferta de Dispersão, apondo suas assinaturas nos campos 36 e 37 abaixo, em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de testemunhas que também o assinam, no campo 38 abaixo.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

36 - DECLARO PARA TODOS OS FINS QUE SOU INVESTIDOR DA OFERTA DE DISPERSÃO E QUE ESTOU DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE INSTRUMENTO.

DATA

LOCAL

INVESTIDOR DA OFERTA DE DISPERSÃO OU REPRESENTANTE LEGAL

37 - CARIMBO E ASSINATURA DO INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA:

DATA

LOCAL

INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA

Nome:

Sede:

Cidade/Estado:

CNPJ/MF:

38 – TESTEMUNHAS

NOME:

CPF/MF:

NOME:

CPF/MF:

ANEXO I
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS PARA
INVESTIDORES DA OFERTA DE DISPERSÃO



BRAZIL PHARMA S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
Rua Gomes de Carvalho, nº 1629, 6º e 7º andares
São Paulo, SP, Brasil
CNPJ/MF nº 11.395.624/0001-71

Nº

Boletim de subscrição (“Boletim de Subscrição”) para Investidores da Oferta de Dispersão relativo à oferta pública de distribuição (i) primária de, inicialmente, 45.000.000 ações a serem emitidas pela Companhia (“Oferta Primária”) e (ii) secundária de, inicialmente, 7.000.000 ações de emissão da Brazil Pharma S.A (“Companhia”) e de titularidade dos Acionistas Vendedores (“Oferta Secundária”) e, em conjunto com a Oferta Primária, “Oferta”) todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de qualquer ônus ou gravame (“Ações”), a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 (“Instrução CVM 471”), sob coordenação do Banco BTG Pactual S.A. (“Coordenador Líder” ou “BTG Pactual”), o Banco Bradesco BBI S.A. (“Bradesco BBI”), o Banco Itaú BBA S.A. (“Itaú BBA”) e o Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Citi”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI e o Itaú BBA, os “Coordenadores da Oferta”), com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”) (“Instituições Consorciadas”) e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, “Instituições Participantes da Oferta”). Simultaneamente serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo BTG Pactual US Capital LLC., pelo Bradesco Securities, Inc., pelo Itaú BBA USA Securities, Inc., pelo Citigroup Global Markets Inc. e pelo Raymond James & Associates, Inc. (em conjunto “Agentes de Colocação Internacional”), (i) nos Estados Unidos da América para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), conforme definidos na *Rule 144A* (“Regra 144A”), editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“SEC”), em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act de 1933*, conforme alterado (“Securities Act”) e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam pessoas não residentes nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non U.S. Persons*), de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e com base na *Regulation S* (“Regulamento S”) no âmbito do *Securities Act*, editada pela SEC (em ambos os casos, os “Investidores Institucionais Estrangeiros”) e, em ambos os casos, desde que tais Investidores Institucionais Estrangeiros sejam registrados na CVM e invistam no Brasil nos termos da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (“Lei 4.131”) ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada (“Resolução CMN 2.689”) e da Instrução nº 325 da CVM, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada (“Instrução CVM 325”), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil, em moeda corrente nacional.

Para fins da dispensa concedida nos termos do disposto na alínea ‘b’, inciso I da Deliberação 476, de 25 de janeiro de 2005, são Acionistas Vendedores Álvaro José da Silveira, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 225.472 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.816.441-72, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SHIN, QI 06, Conjunto 2, Casa 17 (“Álvaro”); Diocesmar Felipe de Faria, brasileiro, viúvo, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 314.972 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.024.041-72, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SHIS, QL 08, Conjunto 4, Casa 13 (“Diocesmar”); Álvaro Silveira Junior, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 802.032 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 313.861.641-00, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SHIN, QI 05, Conjunto 9, Casa 15 (“Álvaro Jr.”); Natalia Nunes da Silveira, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 2.486.857 SSP/DF e inscrita no CPF/MF

sob o nº 020.952.331-07, residente e domiciliada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SHIN, QI 06, Conjunto 02, Casa 17 (“Natalia”); Diogo Nunes da Silveira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2.158.972 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 003.458.411-07, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SHIN, QI 06, Conjunto 02, Casa 17 (“Diogo”); Rodrigo Silveira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.079.874 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 611.403.841-04, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SHIN, QI 10, Conjunto 03, Casa 10 (“Rodrigo”); e Leandro Felipe Santos, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2.310.568 (SSP/DF) e inscrito no CPF/MF sob o nº 723.999.101-68, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SHIS QL 08, Conjunto 04, Casa 13, Lago Sul, CEP 71620-215 (“Leandro”).

Em conformidade com o artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertadas [foi/poderia ter sido, mas não foi], a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, acrescida em até [20]% do total de Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações Suplementares), nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Adicionais”).

Sem prejuízo das Ações Adicionais, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar equivalente a até 15% (quinze por cento) do total das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Suplementares”), conforme opção para distribuição de tais Ações Suplementares outorgada pela Companhia ao BTG Pactual, nas mesmas condições e no preço das Ações inicialmente ofertadas, para atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (“Opção de Ações Suplementares”). O BTG Pactual passou a ter o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até 30 (trinta) dias contados da data de início da negociação das Ações na BM&FBOVESPA, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações no momento em que foi fixado o Preço por Ação tenha sido tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta.

Não foi admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta.

A realização da Oferta Primária, bem como seus termos e condições, foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 7 de maio de 2012 cuja ata foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) em 24 de maio de 2012, sob o número 220.845/12-8, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico em 9 de maio de 2012.

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia é o Banco Bradesco S.A.

Nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 471, em 07 de maio] de 2012, a Companhia e o Coordenador Líder solicitaram à CVM os registros da Oferta, cuja análise prévia foi realizada pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), por meio do procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários (“Procedimento Simplificado”), tendo sido a Oferta Primária registrada sob o nº CVM/SRE/REM/2012/[•] e a Oferta Secundária sob o nº CVM/SRE/REM/2012/[•], ambas em 22 de junho de 2012.

A Oferta será direcionada a Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária, a Investidores da Oferta de Dispersão, no âmbito da Oferta de Dispersão e a Investidores Institucionais, no âmbito da Oferta Institucional.

As Ações são livremente negociáveis na BM&FBOVESPA sob o código “BPHA3”, no segmento especial de listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, conforme Contrato de Participação no Novo Mercado celebrado em 25 de maio de 2011. Durante o prazo de 18 meses contados da data de publicação do anúncio de início da Oferta Pública Inicial da Companhia em 24 de junho de 2011, ou seja, até 24 de dezembro de 2012, inclusive, as ações ordinárias de emissão da Companhia, bem como as Ações no âmbito da Oferta, serão negociadas exclusivamente em lotes indivisíveis de 10.000 (dez mil), não sendo admitidas negociações de lotes fracionários. Após o encerramento deste período de 18 meses, as ações ordinárias de emissão da Companhia serão negociadas no lote padrão usualmente praticado pela BM&FBOVESPA, que hoje é de 100 ações, sendo admitida negociação de lote fracionário.

O Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Brazil Pharma S.A. (“Prospecto Definitivo”) e o Formulário de Referência da Companhia contêm informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Brazil Pharma S.A. (“Anúncio de Início”), incluindo informações sobre a Companhia, seu setor de atuação, atividades e situação econômico-financeira e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. **LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA**, em especial as seções

“Informações Relativas à Oferta”, “Fatores de Risco Relacionados às Ações e à Oferta” e “Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia” do Prospecto Definitivo, bem como as seções **“Fatores de Risco”** e **“Riscos de Mercado”**, nos itens 4 e 5 do Formulário de Referência, para uma descrição de certos fatores de risco relacionados à subscrição de Ações que devem ser considerados na tomada de decisão de investimento.

Exceto quando definido diferentemente neste Boletim de Subscrição, os termos iniciados em letra maiúscula têm o significado a eles atribuído no Anúncio de Início ou no Prospecto Definitivo, sendo que este foi obtido pelo Subscritor quando do preenchimento do presente Boletim de Subscrição.

SUBSCRITOR (Investidor da Oferta de Dispersão)					
1. Nome/Razão Social			2. CPF/CNPJ		
3. Endereço		4. Número	5. Complemento		6. Bairro
7. CEP	8. Cidade		9. Estado		10. País
11. Código de Área	12. Telefone		13. Fax		14. Email
15. Nº Banco		16. Nº Agência		17. Nº Conta Corrente	
PESSOA FÍSICA					
18. Identidade		19. Órgão Emissor/UF	20. Data Nascimento	21. Nacionalidade	
22. Estado Civil		23. Nome do Cônjuge			24. CPF
PESSOA JURÍDICA					
25. Data de Constituição		26. Representante Legal			27. CPF/MF
28. Código de Área	29. Telefone		30. Fax		31. Email

QUANTIDADE DE VALORES MOBILIÁRIOS SUBSCRITOS		
32. Quantidade Total de Lotes de 10.000 Ações Alocada	33. Preço por Ação – R\$	34. Valor Total – R\$
FORMA DE PAGAMENTO		
35. <input type="checkbox"/> DOC/TED em Conta Corrente <input type="checkbox"/> DOC/TED em Conta de Investimento	Nº Banco	Nº Agência
Conta Corrente/Conta de Investimento		
36. <input type="checkbox"/> Débito em Conta Corrente <input type="checkbox"/> Débito em Conta de Investimento	Nº Banco	Nº Agência
Conta Corrente/Conta de Investimento		
FORMA DE DEVOLUÇÃO DO PAGAMENTO		
37. <input type="checkbox"/> Crédito em Conta Corrente <input type="checkbox"/> Crédito em Conta de Investimento	Nº Banco	Nº Agência
Conta Corrente/Conta de Investimento		

CLAUSULAS CONTRATUAIS
1. Nos termos deste Boletim de Subscrição, o subscritor (“ <u>Subscritor</u> ”) subscreve a quantidade de Ações indicada no <u>campo 32</u> acima, ao Preço por Ação indicado no <u>campo 32</u> acima. A Companhia é, neste ato, representada pela “ <u>Instituição Participante</u> ”

da Oferta” identificada no campo 39 abaixo, com base nos poderes que lhe foram conferidos pelos Coordenadores da Oferta, atuando como mandatária da Companhia.

2. O Preço por Ação foi fixado após (i) a efetivação dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária no Período de Reserva da Oferta Prioritária; (ii) a efetivação dos Pedidos de Reserva da Oferta de Dispersão no Período de Reserva da Oferta de Dispersão, e (iii) a apuração do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e o artigo 44 da Instrução CVM 400. O Preço por Ação foi fixado tendo como parâmetro o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. A escolha do critério de preço de mercado para a determinação do Preço por Ação por meio da realização do Procedimento de *Bookbuilding* justifica-se pelo fato de que não promoverá a diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, §1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, e de que reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas intenções de investimento nas Ações no contexto da Oferta. Os Investidores da Oferta de Dispersão que aderiram à Oferta de Dispersão não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, do processo de determinação do Preço por Ação. Foi aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 15% da Oferta. Como [foi verificado/ não foi verificado] excesso de demanda superior a 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), [não foi/foi] permitida a colocação de Ações aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, tendo as ordens de investimento de tais Investidores Institucionais [automaticamente canceladas/aceitas]. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas pode promover redução de liquidez das Ações no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção do Prospecto Definitivo “Fatores de Risco Relacionados às Ações e à Oferta – A eventual aceitação de ordens de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas durante o Procedimento de *Bookbuilding* poderá levar ao risco de má formação do Preço por Ação e/ou de liquidez das ações de nossa emissão no mercado secundário especialmente se considerada a colocação prioritária das Ações aos Acionistas”.**

2.1 [Tendo em vista o excesso de demanda superior em 1/3 ao número de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), foi vedada a colocação de Ações aos Investidores da Oferta de Dispersão que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado seus Pedidos de Reserva da Oferta de Dispersão fora do Período de Reserva da Oferta de Dispersão Para Pessoas Vinculadas e tais Pedidos de Reserva da Oferta de Dispersão foram automaticamente cancelados./ Não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 ao número de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais). Deste modo, foi permitida a colocação de Ações aos Investidores da Oferta de Dispersão que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado seus Pedidos de Reserva da Oferta de Dispersão fora do Período de Reserva da Oferta de Dispersão Para Pessoas Vinculadas, e tais Pedidos de Reserva da Oferta de Dispersão foram aceitos.]

3. O Preço por Ação deverá ser pago à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, no ato da subscrição.

4. O Subscritor somente poderá desistir deste Boletim de Subscrição caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Brazil Pharma S.A. (“Prospecto Preliminar”) e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Subscritor ou a sua decisão de investimento, (b) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400, ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400. Para desistir deste Boletim de Subscrição nos termos desta Cláusula 4, o Subscritor deverá informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta (1) até as 12 horas do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do item (a) acima; e (2) até as 12 horas do quinto dia útil subsequente à data em que o investidor for comunicado diretamente pela Instituição Participante da Oferta sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos dos itens (b) e (c) acima.

§1º Caso o Subscritor não informe sua decisão de desistência deste Boletim de Subscrição nos termos desta Cláusula 4, este Boletim de Subscrição será considerado válido e o Subscritor deverá efetuar o pagamento do valor indicado no campo 34 acima.

§2º O comunicado ao mercado referido nesta Cláusula 4 acima e na Cláusula 5 abaixo será imediatamente publicado em caso de suspensão, cancelamento ou qualquer modificação dos termos e condições da Oferta, por meio dos mesmos veículos utilizados para a publicação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início (“Anúncio de Retificação”).

5. Caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de resilição do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Dispersão comunicará ao respectivo Investidor da Oferta Prioritária e/ou Investidor da Oferta de

Dispersão o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de Anúncio de Retificação.

6. Caso haja descumprimento, ou indícios de descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas no termo de adesão ao Contrato de Colocação ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, e, especificamente, na hipótese de manifestação na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Participante da Oferta: (i) deixará de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido e informar imediatamente os investidores que com ela tenham realizado Pedido de Reserva da Oferta de Dispersão sobre o referido cancelamento; e (ii) poderá ser suspensa, por um período de até seis meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como Instituição Participante da Oferta em ofertas de distribuição pública coordenadas pelos Coordenadores da Oferta.

7. Caso o Subscritor já tenha efetuado o pagamento do valor indicado no campo 34 acima e (a) o Subscritor venha a desistir deste Boletim de Subscrição, nos termos da Cláusula 4 acima, ou (b) ocorra qualquer das hipóteses previstas nas Cláusulas 5 e 6 acima, os valores eventualmente depositados serão devolvidos ao Subscritor na forma indicada no campo 34 acima, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

8. Este Boletim de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, observado o disposto nas Cláusulas 4, 5 e 6 acima, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.

9. Este Boletim de Subscrição autoriza a transferência, pela BM&FBOVESPA, das Ações identificadas no campo 32 acima para uma conta de custódia do Subscritor mantida junto à BM&FBOVESPA.

Parágrafo Único. Pelo serviço de custódia das Ações prestado pela BM&FBOVESPA, o Subscritor poderá incorrer, mensalmente, em taxa a ser contratada e paga à Instituição Participante da Oferta, o qual se obriga a repassar à BM&FBOVESPA o valor vigente na Tabela de Contribuições e Emolumentos da BM&FBOVESPA.

10. Fica o Banco Bradesco S.A., na qualidade de instituição prestadora de serviços de escrituração das Ações, autorizado a registrar em nome do Subscritor a quantidade de Ações identificada no campo 32 acima.

11. As Ações, as Ações Adicionais e as Ações Suplementares, conforme aplicável, garantirão aos seus titulares todos os direitos assegurados aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos no Estatuto Social da Companhia, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, dentre os quais se destacam os seguintes: (a) direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia, sendo que cada Ação corresponderá a um voto; (b) direito ao recebimento de dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% do lucro líquido ajustado, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (c) direito de alienação das Ações nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante, em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação como por meio de operações sucessivas (100% *tag along*); (d) direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações Suplementares, conforme o caso; e (e) direito de alienação das ações de sua titularidade em oferta pública a ser efetivada pelo acionista controlador, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações ordinárias de emissão da Companhia no Novo Mercado, segmento especial de listagem da BM&FBOVESPA, pelo seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e independente.

12. Tendo recebido neste ato a totalidade do valor indicado no campo 34 acima, a Instituição Participante da Oferta dá ao Subscritor, neste ato, a mais ampla, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação com relação ao pagamento do valor indicado no campo 34 acima. Da mesma forma, tendo recebido neste ato a quantidade de Ações indicada no campo 32 acima, o Subscritor dá à Companhia e à Instituição Participante da Oferta, neste ato, a mais ampla, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação com relação à entrega da quantidade de Ações indicadas no campo 32 acima.

13. **O Investidor da Oferta de Dispersão tem conhecimento da forma de obtenção do Prospecto Definitivo, inclusive por meio eletrônico, nos *websites*: (i) Companhia – Brazil Pharma S.A., <http://www.brph.com.br/ri> (neste website acessar “Prospecto Definitivo”); (ii) Comissão de Valores Mobiliários – CVM, www.cvm.gov.br (neste website acessar “Participantes do Mercado” – “Companhias Abertas” – “Prospectos de Ofertas Públicas de Distribuição”, depois digitar “Brazil Pharma” e, posteriormente, clicar em “Brazil Pharma” e, no assunto “Prospecto Definitivo”, acessar “Consulta”); (iii) BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, www.bmfbovespa.com.br (neste**

website acessar “Empresas Listadas”, depois digitar “Brazil Pharma”, e, posteriormente, clicar em “Brazil Pharma S.A.” e acessar “Informações Relevantes” – “Prospecto de Distribuição Pública” – “Prospecto de Distribuição Pública” no assunto “Prospecto Definitivo”); (iv) ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, <http://cop.anbid.com.br> (neste website acessar “Acompanhar Análise de Ofertas” e em seguida acessar protocolo “008/2012”, “Brazil Pharma S.A.” e, então, clicar em “Prospecto Definitivo”); (v) Coordenador Líder – Banco BTG Pactual S.A., <https://www.btgpactual.com/home/AreasDeNegocios.aspx/BancoDeInvestimento> (neste website acessar “Mercado de Capitais” e, em “2012”, clicar em “Prospecto Definitivo” logo abaixo de “Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Brazil Pharma S.A.”); (vi) Banco Bradesco BBI S.A., <http://www.bradescobbi.com.br/ofertaspublicas> (neste website acessar “Brazil Pharma” e, posteriormente, acessar “Prospecto Definitivo”); (vii) Banco Itaú BBA S.A., <http://www.itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste website acessar em “Oferta Pública de Ações da Brazil Pharma S.A. - Prospecto Definitivo”); e (viii) Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. - <https://www.brasil.citibank.com/site/prospectos.html> (neste website, acessar “Oferta Pública de Ações e Debêntures” e, em seguida, clicar em “Brazil Pharma - Prospecto Definitivo”).

14. As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes deste Boletim de Subscrição, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O SUBSCRITOR DECLARA (A) TER OBTIDO EXEMPLAR DO PROSPECTO DEFINITIVO, O QUAL INCLUI O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, (B) TER CONHECIMENTO DO SEU TEOR QUANDO DO PREENCHIMENTO DOS CAMPOS CONSTANTES DESTE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E DA ASSINATURA DESTE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO, (C) TER CONHECIMENTO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DO ANÚNCIO DE RETIFICAÇÃO, CASO TENHA SIDO PUBLICADO, E (D) TER CONHECIMENTO DOS RISCOS RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES, BEM COMO DOS RISCOS DESCRITOS NAS SEÇÕES “FATORES DE RISCO RELACIONADOS ÀS AÇÕES E À OFERTA” E “PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELATIVOS À COMPANHIA” DO PROSPECTO DEFINITIVO E NAS SEÇÕES “4. FATORES DE RISCO” E “5. RISCO DE MERCADO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes este Boletim de Subscrição, apondo suas assinaturas nos campos 38 e 39 e abaixo, em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de testemunhas que também o assinam, no campo 40 abaixo.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

38 - DECLARO PARA TODOS OS FINS QUE SOU INVESTIDOR DA OFERTA DE DISPERSÃO E QUE ESTOU DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE INSTRUMENTO.

DATA LOCAL

SUBSCRITOR OU REPRESENTANTE LEGAL

39 – CARIMBO E ASSINATURA DA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA:

DATA LOCAL

INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA

Nome:

Sede:

Cidade/Estado:

CNPJ/MF:

40 – TESTEMUNHAS

NOME:

CPF/MF:

NOME:

CPF/MF:

ANEXO II
CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES ORDINÁRIAS PARA
INVESTIDORES DA OFERTA DE DISPERSÃO



BRAZIL PHARMA S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
Rua Gomes de Carvalho, nº 1629, 6º e 7º andares
São Paulo, SP, Brasil
CNPJ/MF nº 11.395.624/0001-71

Nº

Contrato de Compra e Venda (“Contrato de Compra e Venda”) para Investidores da Oferta de Dispersão relativo à oferta pública de distribuição (i) primária de, inicialmente, 45.000.000 ações a serem emitidas pela Companhia (“Oferta Primária”) e (ii) secundária de, inicialmente, 7.000.000 ações de emissão da Brazil Pharma S.A (“Companhia”) e de titularidade dos Acionistas Vendedores (“Oferta Secundária”) e, em conjunto com a Oferta Primária, “Oferta”) todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de qualquer ônus ou gravame (“Ações”), a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 (“Instrução CVM 471”), sob coordenação do Banco BTG Pactual S.A. (“Coordenador Líder” ou “BTG Pactual”), o Banco Bradesco BBI S.A. (“Bradesco BBI”), o Banco Itaú BBA S.A. (“Itaú BBA”) e o Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Citi”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI e o Itaú BBA, os “Coordenadores da Oferta”), com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”) (“Instituições Consorciadas”) e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, “Instituições Participantes da Oferta”). Simultaneamente serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo BTG Pactual US Capital LLC., pelo Bradesco Securities, Inc., pelo Itaú BBA USA Securities, Inc., pelo Citigroup Global Markets Inc. e pelo Raymond James & Associates, Inc. (em conjunto “Agentes de Colocação Internacional”), (i) nos Estados Unidos da América para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), conforme definidos na *Rule 144A* (“Regra 144A”), editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“SEC”), em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act de 1933*, conforme alterado (“Securities Act”) e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam pessoas não residentes nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non U.S. Persons*), de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e com base na *Regulation S* (“Regulamento S”) no âmbito do *Securities Act*, editada pela SEC (em ambos os casos, os “Investidores Institucionais Estrangeiros”) e, em ambos os casos, desde que tais Investidores Institucionais Estrangeiros sejam registrados na CVM e invistam no Brasil nos termos da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (“Lei 4.131”) ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada (“Resolução CMN 2.689”) e da Instrução nº 325 da CVM, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada (“Instrução CVM 325”), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional serão obrigatoriamente adquiridas e integralizadas no Brasil, em moeda corrente nacional.

Para fins da dispensa concedida nos termos do disposto na alínea ‘b’, inciso I da Deliberação 476, de 25 de janeiro de 2005, são Acionistas Vendedores Álvaro José da Silveira, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 225.472 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.816.441-72, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SHIN, QI 06, Conjunto 2, Casa 17 (“Álvaro”); Diocesmar Felipe de Faria, brasileiro, viúvo, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 314.972 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.024.041-72, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SHIS, QL 08, Conjunto 4, Casa 13 (“Diocesmar”); Álvaro Silveira Junior, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 802.032 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 313.861.641-00, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SHIN, QI 05, Conjunto 9, Casa 15 (“Álvaro Jr.”); Natalia Nunes da Silveira, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 2.486.857 SSP/DF e inscrita no CPF/MF

sob o nº 020.952.331-07, residente e domiciliada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SHIN, QI 06, Conjunto 02, Casa 17 (“Natalia”); Diogo Nunes da Silveira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2.158.972 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 003.458.411-07, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SHIN, QI 06, Conjunto 02, Casa 17 (“Diogo”); Rodrigo Silveira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.079.874 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 611.403.841-04, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SHIN, QI 10, Conjunto 03, Casa 10 (“Rodrigo”); e Leandro Felipe Santos, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2.310.568 (SSP/DF) e inscrito no CPF/MF sob o nº 723.999.101-68, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SHIS QL 08, Conjunto 04, Casa 13, Lago Sul, CEP 71620-215 (“Leandro”).

Em conformidade com o artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertadas [foi/poderia ter sido, mas não foi], a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, acrescida em até [20]% do total de Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações Suplementares), nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Adicionais”).

Sem prejuízo das Ações Adicionais, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar equivalente a até 15% (quinze por cento) do total das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Suplementares”), conforme opção para distribuição de tais Ações Suplementares outorgada pela Companhia ao BTG Pactual, nas mesmas condições e no preço das Ações inicialmente ofertadas, para atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (“Opção de Ações Suplementares”). O BTG Pactual passou a ter o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até 30 (trinta) dias contados da data de início da negociação das Ações na BM&FBOVESPA, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações no momento em que foi fixado o Preço por Ação tenha sido tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta.

Não foi admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta.

A realização da Oferta Primária, bem como seus termos e condições, foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 7 de maio de 2012 cuja ata foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) em 24 de maio de 2012, sob o número 220.845/12-8, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico em 9 de maio de 2012.

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia é o Banco Bradesco S.A.

Nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 471, em 8 de maio de 2012, a Companhia e o Coordenador Líder solicitaram à CVM os registros da Oferta, cuja análise prévia foi realizada pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), por meio do procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários (“Procedimento Simplificado”), tendo sido a Oferta Primária registrada sob o nº CVM/SRE/REM/2012/[•] e a Oferta Secundária sob o nº CVM/SRE/REM/2012/[•], ambas em [•] de junho de 2012.

A Oferta será direcionada a Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária, a Investidores da Oferta de Dispersão, no âmbito da Oferta de Dispersão e a Investidores Institucionais, no âmbito da Oferta Institucional.

As Ações são livremente negociáveis na BM&FBOVESPA sob o código “BPHA3”, no segmento especial de listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, conforme Contrato de Participação no Novo Mercado celebrado em 25 de maio de 2011. Durante o prazo de 18 meses contados da data de publicação do anúncio de início da Oferta Pública Inicial da Companhia em 24 de junho de 2011, ou seja, até 24 de dezembro de 2012, inclusive, as ações ordinárias de emissão da Companhia, bem como as Ações no âmbito da Oferta, serão negociadas exclusivamente em lotes indivisíveis de 10.000 (dez mil), não sendo admitidas negociações de lotes fracionários. Após o encerramento deste período de 18 meses, as ações ordinárias de emissão da Companhia serão negociadas no lote padrão usualmente praticado pela BM&FBOVESPA, que hoje é de 100 ações, sendo admitida negociação de lote fracionário.

O Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Brazil Pharma S.A. (“Prospecto Definitivo”) e o Formulário de Referência da Companhia contêm informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Brazil Pharma S.A. (“Anúncio de Início”), incluindo informações sobre a Companhia, seu setor de atuação, atividades e situação econômico-financeira e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. **LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA**, em especial as seções

“Informações Relativas à Oferta”, “Fatores de Risco Relacionados às Ações e à Oferta” e “Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia” do Prospecto Definitivo, bem como as seções **“Fatores de Risco”** e **“Riscos de Mercado”**, nos itens 4 e 5 do Formulário de Referência, para uma descrição de certos fatores de risco relacionados à aquisição de Ações que devem ser considerados na tomada de decisão de investimento.

Exceto quando definido diferentemente neste Contrato de Compra e Venda, os termos iniciados em letra maiúscula têm o significado a eles atribuído no Anúncio de Início ou no Prospecto Definitivo, sendo que este foi obtido pelo Adquirente quando do preenchimento do presente Contrato de Compra e Venda.

ADQUIRENTE (Investidor da Oferta de Dispersão)					
1. Nome/Razão Social				2. CPF/CNPJ	
3. Endereço			4. Número	5. Complemento	6. Bairro
7. CEP	8. Cidade		9. Estado		10. País
11. Código de Área	12. Telefone		13. Fax		14. Email
15. Nº Banco			16. Nº Agência		17. Nº Conta Corrente
PESSOA FÍSICA					
18. Identidade		19. Órgão Emissor/UF	20. Data Nascimento	21. Nacionalidade	22. Estado Civil
23. Nome do Cônjuge					24. CPF
PESSOA JURÍDICA					
25. Data de Constituição		26. Representante Legal			27. CPF/MF
28. Código de Área	29. Telefone		30. Fax		31. Email

QUANTIDADE DE VALORES MOBILIÁRIOS ADQUIRIDOS		
32. Quantidade Total de Lotes de 10.000 Ações Alocada	33. Preço por Ação – R\$	34. Valor Total – R\$
FORMA DE PAGAMENTO		
35. <input type="checkbox"/> DOC/TED em Conta Corrente <input type="checkbox"/> DOC/TED em Conta de Investimento	Nº Banco	Nº Agência Conta Corrente/Conta de Investimento
36. <input type="checkbox"/> Débito em Conta Corrente <input type="checkbox"/> Débito em Conta de Investimento	Nº Banco	Nº Agência Conta Corrente/Conta de Investimento
FORMA DE DEVOUÇÃO DO PAGAMENTO		
37. <input type="checkbox"/> Crédito em Conta Corrente <input type="checkbox"/> Crédito em Conta de Investimento	Nº Banco	Nº Agência Conta Corrente/Conta de Investimento

CLÁUSULAS CONTRATUAIS
1. Nos termos deste Contrato de Compra e Venda, o adquirente (“Adquirente”) adquire a quantidade de Ações indicada no

campo 32 acima, ao Preço por Ação indicado no campo 32 acima. A Companhia é, neste ato, representada pela “Instituição Participante da Oferta” identificada no campo 39 abaixo, com base nos poderes que lhe foram conferidos pelos Coordenadores da Oferta, atuando como mandatária da Companhia.

2. O Preço por Ação foi fixado após (i) a efetivação dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária no Período de Reserva da Oferta Prioritária; (ii) a efetivação dos Pedidos de Reserva da Oferta de Dispersão no Período de Reserva da Oferta de Dispersão, e (iii) a apuração do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e o artigo 44 da Instrução CVM 400. O Preço por Ação foi fixado tendo como parâmetro o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. A escolha do critério de preço de mercado para a determinação do Preço por Ação por meio da realização do Procedimento de *Bookbuilding* justifica-se pelo fato de que não promoverá a diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, §1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, e de que reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas intenções de investimento nas Ações no contexto da Oferta. Os Investidores da Oferta de Dispersão que aderiram à Oferta de Dispersão não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, do processo de determinação do Preço por Ação. Foi aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 15% da Oferta. Como [foi verificado/ não foi verificado] excesso de demanda superior a 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), [não foi/foi] permitida a colocação de Ações aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, tendo as ordens de investimento de tais Investidores Institucionais [automaticamente canceladas/aceitas]. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas pode promover redução de liquidez das Ações no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção do Prospecto Definitivo “Fatores de Risco Relacionados às Ações e à Oferta – A eventual aceitação de ordens de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas durante o Procedimento de *Bookbuilding* poderá levar ao risco de má formação do Preço por Ação e/ou de liquidez das ações de nossa emissão no mercado secundário especialmente se considerada a colocação prioritária das Ações aos Acionistas”.**

2.1 [Tendo em vista o excesso de demanda superior em 1/3 ao número de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), foi vedada a colocação de Ações aos Investidores da Oferta de Dispersão que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado seus Pedidos de Reserva da Oferta de Dispersão fora do Período de Reserva da Oferta de Dispersão Para Pessoas Vinculadas e tais Pedidos de Reserva da Oferta de Dispersão foram automaticamente cancelados./ Não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 ao número de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais). Deste modo, foi permitida a colocação de Ações aos Investidores da Oferta de Dispersão que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado seus Pedidos de Reserva da Oferta de Dispersão fora do Período de Reserva da Oferta de Dispersão Para Pessoas Vinculadas, e tais Pedidos de Reserva da Oferta de Dispersão foram aceitos.]

3. O Preço por Ação deverá ser pago à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, no ato da aquisição.

4. O Adquirente somente poderá desistir deste Contrato de Compra e Venda caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Brazil Pharma S.A. (“Prospecto Preliminar”) e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Adquirente ou a sua decisão de investimento, (b) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400, ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400. Para desistir deste Contrato de Compra e Venda nos termos desta Cláusula 4, o Adquirente deverá informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta (1) até as 12 horas do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do item (a) acima; e (2) até as 12 horas do quinto dia útil subsequente à data em que o investidor for comunicado diretamente pela Instituição Participante da Oferta sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos dos itens (b) e (c) acima.

§1º Caso o Adquirente não informe sua decisão de desistência deste Contrato de Compra e Venda nos termos desta Cláusula 4, este Contrato de Compra e Venda será considerado válido e o Adquirente deverá efetuar o pagamento do valor indicado no campo 34 acima.

§2º O comunicado ao mercado referido nesta Cláusula 4 acima e na Cláusula 5 abaixo será imediatamente publicado em caso de suspensão, cancelamento ou qualquer modificação dos termos e condições da Oferta, por meio dos mesmos veículos utilizados para a publicação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início (“Anúncio de Retificação”).

5. Caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de resilição do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da

Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Dispersão comunicará ao respectivo Investidor da Oferta Prioritária e/ou Investidor da Oferta de Dispersão o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de Anúncio de Retificação.

6. Caso haja descumprimento, ou indícios de descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas no termo de adesão ao Contrato de Colocação ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, e, especificamente, na hipótese de manifestação na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Participante da Oferta: (i) deixará de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido e informar imediatamente os investidores que com ela tenham realizado Pedido de Reserva da Oferta de Dispersão sobre o referido cancelamento; e (ii) poderá ser suspensa, por um período de até seis meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como Instituição Participante da Oferta em ofertas de distribuição pública coordenadas pelos Coordenadores da Oferta.

7. Caso o Adquirente já tenha efetuado o pagamento do valor indicado no campo 34 acima e (a) o Adquirente venha a desistir deste Contrato de Compra e Venda, nos termos da Cláusula 4 acima, ou (b) ocorra qualquer das hipóteses previstas nas Cláusulas 5 e 6 acima, os valores eventualmente depositados serão devolvidos ao Adquirente na forma indicada no campo 34 acima, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

8. Este Contrato de Compra e Venda é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, observado o disposto nas Cláusulas 4, 5 e 6 acima, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.

9. Este Contrato de Compra e Venda autoriza a transferência, pela BM&FBOVESPA, das Ações identificadas no campo 32 acima para uma conta de custódia do Adquirente mantida junto à BM&FBOVESPA.

Parágrafo Único. Pelo serviço de custódia das Ações prestado pela BM&FBOVESPA, o Adquirente poderá incorrer, mensalmente, em taxa a ser contratada e paga à Instituição Participante da Oferta, o qual se obriga a repassar à BM&FBOVESPA o valor vigente na Tabela de Contribuições e Emolumentos da BM&FBOVESPA.

10. Fica o Banco Bradesco S.A., na qualidade de instituição prestadora de serviços de escrituração das Ações, autorizado a registrar em nome do Adquirente a quantidade de Ações identificada no campo 32 acima.

11. As Ações e as Ações Adicionais garantem e as Ações Suplementares garantirão, conforme aplicável, aos seus titulares todos os direitos assegurados aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos no Estatuto Social da Companhia, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, dentre os quais se destacam os seguintes: (a) direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia, sendo que cada Ação corresponderá a um voto; (b) direito ao recebimento de dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% do lucro líquido ajustado, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (c) direito de alienação das Ações nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante, em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação como por meio de operações sucessivas (100% *tag along*); (d) direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações Suplementares, conforme o caso; e (e) direito de alienação das ações de sua titularidade em oferta pública a ser efetivada pelo acionista controlador, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações ordinárias de emissão da Companhia no Novo Mercado, segmento especial de listagem da BM&FBOVESPA, pelo seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e independente.

12. Tendo recebido neste ato a totalidade do valor indicado no campo 34 acima, a Instituição Participante da Oferta dá ao Adquirente, neste ato, a mais ampla, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação com relação ao pagamento do valor indicado no campo 34 acima. Da mesma forma, tendo recebido neste ato a quantidade de Ações indicada no campo 32 acima, o Adquirente dá à Companhia e à Instituição Participante da Oferta, neste ato, a mais ampla, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação com relação à entrega da quantidade de Ações indicadas no campo 32 acima.

13. **O Investidor da Oferta de Dispersão tem conhecimento da forma de obtenção do Prospecto Definitivo, inclusive por meio eletrônico, nos websites: (i) Companhia – Brazil Pharma S.A., <http://www.brph.com.br/ri> (neste website acessar “Prospecto Definitivo”); (ii) Comissão de Valores Mobiliários – CVM, www.cvm.gov.br (neste website acessar “Participantes do Mercado” – “Companhias Abertas” – “Prospectos de Ofertas Públicas de Distribuição”, depois digitar**

“Brazil Pharma” e, posteriormente, clicar em “Brazil Pharma” e, no assunto “Prospecto Definitivo”, acessar “Consulta”); (iii) BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, www.bmfbovespa.com.br (neste website acessar “Empresas Listadas”, depois digitar “Brazil Pharma”, e, posteriormente, clicar em “Brazil Pharma S.A.” e acessar “Informações Relevantes” – “Prospecto de Distribuição Pública” – “Prospecto de Distribuição Pública” no assunto “Prospecto Definitivo”); (iv) ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, <http://cop.anbid.com.br> (neste website acessar “Acompanhar Análise de Ofertas” e em seguida acessar protocolo “008/2012”, “Brazil Pharma S.A.” e, então, clicar em “Prospecto Definitivo”); (v) Coordenador Líder – Banco BTG Pactual S.A., <https://www.btgpactual.com/home/AreasDeNegocios.aspx/BancoDeInvestimento> (neste website acessar “Mercado de Capitais” e, em “2012”, clicar em “Prospecto Definitivo” logo abaixo de “Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Brazil Pharma S.A.”); (vi) Banco Bradesco BBI S.A., <http://www.bradescobbi.com.br/ofertaspublicas> (neste website acessar “Brazil Pharma” e, posteriormente, acessar “Prospecto Definitivo”); (vii) Banco Itaú BBA S.A., <http://www.itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste website acessar em “Oferta Pública de Ações da Brazil Pharma S.A. - Prospecto Definitivo”); e (viii) Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. - <https://www.brasil.citibank.com/site/prospectos.html> (neste website, acessar “Oferta Pública de Ações e Debêntures” e, em seguida, clicar em “Brazil Pharma - Prospecto Definitivo”).

14. As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes deste Contrato de Compra e Venda, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O ADQUIRENTE DECLARA (A) TER OBTIDO EXEMPLAR DO PROSPECTO DEFINITIVO, O QUAL INCLUI O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, (B) TER CONHECIMENTO DO SEU TEOR QUANDO DO PREENCHIMENTO DOS CAMPOS CONSTANTES DESTES CONTRATOS DE COMPRA E VENDA E DA ASSINATURA DESTES CONTRATOS DE COMPRA E VENDA, E (C) TER CONHECIMENTO DOS RISCOS RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES, BEM COMO DOS RISCOS DESCRITOS NAS SEÇÕES “FATORES DE RISCO RELACIONADOS ÀS AÇÕES E À OFERTA” E “PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELATIVOS À COMPANHIA” DO PROSPECTO DEFINITIVO E NAS SEÇÕES “4. FATORES DE RISCO” E “5. RISCO DE MERCADO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes este Contrato de Compra e Venda, apondo suas assinaturas nos campos 38 e 39 e abaixo, em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de testemunhas que também o assinam, no campo 40 abaixo.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

38 - DECLARO PARA TODOS OS FINS QUE SOU INVESTIDOR DA OFERTA DE DISPERSÃO E QUE ESTOU DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE INSTRUMENTO.

DATA LOCAL

ADQUIRENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

39 – CARIMBO E ASSINATURA DA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA:

DATA LOCAL

INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA

Nome:

Sede:

Cidade/Estado:

CNPJ/MF:

40 – TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

CPF/MF:

CPF/MF: